

B) 178.
P.M.P.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022

PROPOSTA

Nº 164/2022/DURB/DIGU

Realizada em 10/03/2022

DELIBERAÇÃO Nº 957/2022

Assunto: Processo N.º478/21 **Titular do Processo:** MPO- SOCIEDADE IMOBILIARIA,SA.

Requerimento N.º :8709/21

Requerente: MPO- SOCIEDADE IMOBILIARIA,SA.

Local: RUA DO RIO MIRA, ANTIGA RUA 3 HERDADE DAS PRAIAS, LOTE 8,
PARQUE INDUSTRIAL SAPEC BAY, MITRENA

Freguesia: SADO

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data:4/3/2022

PROPOSTA DE: Pedido de licença de obras de construção de um edifício destinado a logística de apoio à indústria.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, optou o requerente pelo procedimento de licença, para um pedido de construção de um edifício industrial.

Trata-se do lote n.º 8, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 27/98, alterado, inscrito na matriz da freguesia do Sado sob o artigo 3253, com a área de 9750m2.

Refere-se o presente pedido a uma edificação de um armazém afeto a logística de apoio à indústria, com a área bruta de construção de 2632,31m2 com uma cêrcea de 9,70m.

São propostos 51 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, mais 7 lugares de estacionamento para pesados.

De acordo com o PDM, a pretensão é abrangida pela classe de espaços industriais existentes II.

O lote n.º 8 foi constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 27/98, e a presente proposta dá cumprimento aos parâmetros urbanísticos descritos no referido alvará de loteamento, para o lote em causa.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o alvará de loteamento onde se insere o lote e o previsto no PDM em vigor para o local, e a demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.


Não existe TRIU a aplicar, dado se tratar de uma proposta inserida num alvará de loteamento.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimentos n.º8797/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



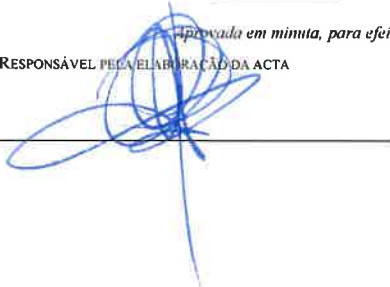
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

